

Teatro		
Licenciatura Intercultural		
Licenciatura Interdisciplinar em		
Códigos e Linguagens		
Ciências Biológicas	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de ba- charelado nos grupos I - Ciências Exatas e da Terra, ou II - Ciên- cias Biológicas	
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais		
Educação Física	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de ba- charelado no grupo IV - Ciências da Saúde	
Nutrição		
Filosofia	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de ba- charelado no grupo VII - Ciências Humanas	
Geografia		
História		
Ciências Sociais		
Matemática	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de ba- charelado no grupo I - Ciências Exatas e da Terra	
Física	•	
Química		
Informática		
Turismo	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de ba- charelado nos grupos VI - Ciências Sociais Aplicadas, ou VII - Ciências Humanas	
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas		
Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de ba- charelado nos grupos II - Ciências Biológicas , ou VII - Ciências Humanas	
Pedagogia	Cursos de licenciatura	

Quadro 3: Cursos Tecnológicos.

Curso	Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização	
I - CST Eixo Ambiente e Saúde (excetuando cursos do Anexo II)	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo I; ou	
,	Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo IV	
II - CST Eixo Apoio Escolar	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo IV: ou	
	Oferta do curso de licenciatura em Pedagogia; ou Oferta do curso de bacharelado em Administração	
III - CST Eixo Controle e Processos Industriais (excetuando curso de Manutenção de Aeronaves)	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Ei- xos III ou XI; ou	
,	Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III	
IV - CST Eixo Gestão e Negócios	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Ei- xos IV ou V; ou	
	Oferta do curso de bacharelado em Administração	
V - CST Eixo Hospitalidade e Lazer	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Ei- xos IV ou V; ou	
	Oferta do curso de bacharelado em Administração	

	1
VI - CST Eixo Informação e Comunicação	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo VI; ou
	Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo IX
VII - CST Eixo Infraestrutura (excetuando curso do Anexo II e do curso de	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo VII: ou
Construção de Edifícios)	Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III
VIII - CST Eixo Militar	Visita obrigatória conforme Quadro do Anexo II
IX - CST Eixo Produção Alimentícia	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Ei- xos IX ou XII; ou
	Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo V
X - CST Eixo Produção Cultural e Design	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo X; ou
	Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo VIII
XI - CST Eixo Produção Industrial (excetuando CST Construção Naval e CST Pe-	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Ei- xos III ou XI; ou
tróleo e Gás)	Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III
XII - CST Eixo Recursos Naturais	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Ei- xos IX ou XII; ou
	Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo V
XIII - CST Eixo Segurança (excetuando cursos do Anexo II)	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Ei- xos XIII
CST em Construção de Edifícios	Oferta do curso de Engenharia Civil
CST em Construção Naval	Oferta do curso de Engenharia Naval
CST em Petróleo e Gás	Oferta dos cursos de Engenharia Química ou Engenharia de Petróleo
CST em Manutenção de Aeronaves	Oferta do curso de Engenharia Aeronáutica

#### Ouadro de Cursos com Visita Obrigatória

# PORTARIA Nº 244, DE 31 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o Despacho SERES/MEC nº 99, de 22 de maio de 2013, e a Nota Técnica DIREG/SERES/MEC nº 309, de 14 de maio de 2013, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do

Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto

Art. 1 Ficam recommedados os cursos superiores na modantidade a distancia, refacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais antidas nele estaberecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos de apoio presencial utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são exclusivamente os constantes dos atos oficiais emitidos por este Ministério para as instituições aos quais os cursos são vinculados.

Parágrafo Único. A utilização, pela Instituição, de Polos de Apoio Presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na

Art. 3º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput, também para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC e Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 4º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### ANEXO

Nº de ordem	Processo e-MEC		Nº de vagas	Nome IES	Mantenedora
1	200802716	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (LICENCIATURA)	3000	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
2	200802821	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	3000	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
3	200802823	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	3000	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
4	200814620	LETRAS - PORTUGUÊS (LICENCIATURA)	95	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
5	200902371	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	60	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
6	200903002	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	300	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
7	200903182	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	300	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS
8	200905469	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	3000	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
9	200906968	QUÍMICA (LICENCIATURA)	250	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
10	200907453	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	460	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
11	200911233	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	900	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
12	200913442	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	200	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
13	200913943	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	450	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
14	201008239	FÍSICA (LICENCIATURA)	500	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
15	201011935	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	130	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
16	201012266	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	200	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
17	201012298	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	650	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
18	201012340	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	100	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
19	201100500	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	250	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
20	201103387	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	325	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
21	201105412	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
22	201108458	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	350	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
23	201110485	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	180	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
24	201112129	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	50	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
25	201112501	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	305	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA